

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA CADASTRO DE PROPRIEDADES NO
ENTORNO DAS TORRES DAS LINHAS DE
TRANSMISSÃO VINCULADAS AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2014-
ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MATA
DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. E
A EMPRESA GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E
AEROLEVANTAMENTO LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ nº 19.699.063/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, neste ato representada por seus diretores Sr. **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 1.913.921-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 353.542.759-20, na qualidade de Diretor-Presidente; Sr. **SERGIO CARDINALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 200327447-2, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 483.324.707-06, na qualidade de Diretor de Contratos e Sr. **GILMAR SCHWANKA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 1.979.228 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 359.199.739-00, na qualidade de Diretor de Meio Ambiente e Fundiário; todos com poderes conferidos pelo Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.307.683/0001-85, com sede na Avenida Nova Cantareira, nº 2213, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02331-003, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **HEBER JEFFERSON SULTANUM**, brasileiro, casado, engenheiro cartógrafo, portador da cédula de identidade n.º 23.601.443-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 253.152.118-60, residente e domiciliado na Rua Ronaldo de Carvalho, nº 400, Apartamento 31, Bloco 01, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02043-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, instruído no **Processo Administrativo MSG n.º 2018.01007, oriundo do Pregão Presencial n.º 001/2018**, por empreitada por preço global, devidamente autorizada através do **Memorando de Homologação de Resultado e Adjudicação n.º 010/2018**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07, e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços para Cadastro de Propriedades no Entorno das Torres das Linhas de Transmissão do Contrato de Concessão nº 001/2014 - ANEEL, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência constante no Edital do Pregão Presencial nº 001/2018.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Realizar o cadastramento das propriedades, fora da faixa de servidão, localizadas num raio de 50 metros do ponto central de cada uma das 1957 torres com objetivo de preencher ficha cadastral e registrar fotograficamente o local diferenciando os cadastros pelas seguintes categorias:

2.1.1. Propriedades com Benfeitorias Residenciais ou Comunitárias – Para as áreas onde forem encontradas benfeitorias residenciais ou comunitárias, entre os limites da faixa de servidão e o raio de 50 metros do ponto central de cada uma das torres, deverão ser preenchidas fichas para identificação da propriedade, além de registros fotográficos, coordenadas do local onde as fotos foram tiradas, informações da torre a essa área atrelada, informações do proprietário da área.

2.1.2. Propriedades sem Benfeitorias Residenciais e Comunitárias – Para as áreas onde não forem encontradas benfeitorias residenciais e comunitárias, entre os limites da faixa de servidão e o raio de 50 metros do ponto central de cada uma das torres, deverão ser realizadas fichas negativas com, minimamente, registros fotográficos, coordenadas do local onde as fotos foram tiradas, informações da torre a essa área atrelada, informações do proprietário da área.

2.2. As atividades previstas são as seguintes:

Item	Atividades Previstas
1	Registrar fotograficamente o entorno das torres do empreendimento
2	Elaborar um mapa georreferenciado com as informações e as identificações das propriedades cadastradas
3	Preencher ficha cadastral das propriedades
4	Elaborar planilha com todas as informações solicitadas
5	Elaborar Relatório Final com todas as fichas cadastrais anexadas

3. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, e serão vinculantes durante toda a vigência do CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) Memorando de Justificativa para Aquisição de Bens e Serviços n.º 008/2018;
- b) Edital referente ao **Pregão Presencial MSG n.º 001/2018**;
- c) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na licitação em referência;
- d) Ata da sessão realizada em 16/04/2018;
- e) Homologação ou Ato da Diretoria Executiva da MSG que autorizou a contratação da empresa;
- f) Proposta de Preço datada de 16/04/2018; e
- g) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado.

3.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

3.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

4. DO PREÇO E ESQUEMA DE FATURAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o preço global de **R\$ 184.500,00 (centro e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, considerando o **Regime Especial de Incentivos para o**

Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, preço este composto pelas seguintes obras e respectivos valores:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Reunião de planejamento na sede da MSG, elaboração e aprovação do Plano de Trabalho e mobilização da equipe de campo	18.450,00
2.	Ficha Cadastral e Mapa Georreferenciado (áreas sem benfeitorias residenciais e comunitárias)	73.800,00
3.	Ficha Cadastral e Mapa Georreferenciado (áreas com benfeitorias residenciais ou comunitárias)	36.900,00
4.	Relatório Parcial (90% cadastrado)	27.675,00
5.	Relatório Final	27.675,00
TOTAL		184.500,00

4.2. A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços executados de acordo com as seguintes atividades e percentuais para cada uma das obras:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	PERCENTUAL (%)
1.	Reunião de planejamento na sede da MSG, elaboração e aprovação do Plano de Trabalho e mobilização da equipe de campo	10%
2.	Ficha Cadastral e Mapa Georreferenciado (áreas sem benfeitorias residenciais e comunitárias)	40%
3.	Ficha Cadastral e Mapa Georreferenciado (áreas com benfeitorias residenciais ou comunitárias)	20%
4.	Relatório Parcial (90% cadastrado)	15%
5.	Relatório Final	15%
TOTAL		100%

4.3. A CONTRATADA emitirá Boletim de Medição mensal apontando as atividades concluídas e encaminhará para a CONTRATANTE para aprovação em 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

4.4. Desde que aprovado o Boletim de Medição a CONTRATANTE emitirá Autorização para Faturamento para a CONTRATADA discriminando os valores a serem efetivamente pagos, autorizando desta forma, a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.5. O preço mencionado no subitem 4.1 refere-se ao valor bruto atribuído aos serviços e inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.5.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

4.6. O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela empresa CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização da CONTRATANTE, respeitadas as demais disposições do presente Edital e de seus anexos.

4.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

4.8. A MSG reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e verificados, após a comprovação, pela empresa Contratada, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência do CONTRATO será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 103 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07.

5.2. O prazo para a execução do CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as Partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do CONTRATO, ou até o integral cumprimento do seu escopo.

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes,

conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 112, inciso II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

7. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à MSG no endereço de sua sede, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento nº 6 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ.

7.2. As solicitações de pagamentos decorrentes deste CONTRATO serão pagas pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal na sede da MSG, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.3. Para que a MSG possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do CONTRATO ora firmado, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

7.3.1. Até o 5º (quinto) dia útil contado da data da autorização de faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará para a MSG, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, com as seguintes referências:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Rua Voluntários da Pátria n.º 113 – Botafogo

Rio de Janeiro/RJ – CEP 22270-000

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Inscrição Estadual 86.634.155

Insc. Municipal: 0.604.203-1

7.3.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) à CONTRATANTE, para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições dentro do vencimento.

7.3.3. Caso não seja possível, a nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente de maneira a atender referida exigência.

7.3.4. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser encaminhada(s), imediatamente após sua emissão, para: **controlenf@msgtrans.com.br** de forma que a CONTRATANTE verifique o documento fiscal. Em caso de erro neste documento o mesmo será devolvido à CONTRATADA.

7.3.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do Instrumento Contratual, bem como mencionar o mês a que se refere a prestação dos serviços, quando aplicável, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

7.3.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no CONTRATO a ser firmado com a licitante que se sagrar-se vencedora, não se responsabilizando a MSG por seu pagamento, se verificado o dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a MSG não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

7.3.7. O não cumprimento pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a MSG devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

7.3.8. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a MSG pagará apenas a parcela não controversa no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela MSG;

7.3.9. A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da CONTRATADA, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula Sétima ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste CONTRATO e demais documentos que o instruem.

7.5. Para cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados, necessários à sua efetivação:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado na forma da lei (art. 35 §4.º inc. XII da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07);
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual.

7.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa percentual de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos cujos recolhimentos são exigidos em lei. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação de tais recolhimentos.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9.1. O pagamento efetuado pela MSG não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas relativas para esta contratação, serão classificadas no fluxo de caixa da MSG, na rubrica "fundiário", prevista no Plano de Negócios da Mata de Santa Genebra Transmissão S/A.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor do CONTRATO é fixo e irrevogável em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Após esse período, o reajuste será anual, mediante aplicação da variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9.2. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do CONTRATO para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10. DOS DIREITOS DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste CONTRATO nas condições previstas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, caberá também à CONTRATADA:

- a) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena de configurar o caso como descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- c) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente CONTRATO;
- d) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive apresentando na Diretoria de Contratos, como condição de pagamento, os documentos listados na Cláusula 7.5. deste CONTRATO;
- e) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e agilidade dos serviços prestados;
- f) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO;
- g) Manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Garantir o efetivo cumprimento deste CONTRATO;
- i) Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- j) Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente CONTRATO;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO;

- l) Transferir, para o domínio da CONTRATANTE, todas as informações objeto deste CONTRATO e todo arquivo de estudos e documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste Instrumento;
- m) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução;
- n) Responder prontamente a todos os pedidos de informação solicitados pelo Gestor do Contrato, bem como participar, sempre que convocado pela CONTRATANTE, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas;
- o) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados;
- p) Na condução de seus trabalhos, atuar segundo as normas de urbanidade, decoro e ética profissional, sempre zelando e preservando a imagem da CONTRATANTE;
- q) Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

11.2. Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à CONTRATANTE:

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- b) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- c) Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá a gestão do CONTRATO à Diretoria de Meio Ambiente e Fundiário, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e ainda:

- a) Formalizar todo e qualquer entendimento com a CONTRATADA ou o seu preposto, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas com os mesmos;
- b) Manter controles adequados e efetivos do CONTRATO, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual.
- c) Comunicar formalmente a CONTRATADA, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização dos mesmos. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas no CONTRATO e na legislação.
- d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da MSG em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- e) Propor medidas que melhorem a execução do CONTRATO.

12.2. A MSG terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus representantes, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

12.3. Cabe aos Fiscais do Contrato, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, informando ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

- a) Anotar em registro próprio (correspondência, diário de obras, entre outros, no que for aplicável) todas as ocorrências relacionadas com a execução do

CONTRATO, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

- b) Exigir nas condições especificadas em CONTRATO, sempre que necessário, a Garantia de Cumprimento do Contrato e seu respectivo resseguro, bem como as suas atualizações, quando aplicáveis.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário designado para a fiscalização.

12.6. À CONTRATANTE, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal do Contrato.

12.6.1. Por força do contido no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 119 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do CONTRATO, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário.

12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao Fiscal do CONTRATO com os esclarecimentos julgados necessários.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07:

- a) Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- b) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;
- c) Multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente CONTRATO;
- d) Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87 inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 13.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

13.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual, além da sua inexecução total ou parcial, as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes da alínea 'c' da Cláusula 13.1 do presente Instrumento.

14.2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos I a XVII, do art. 129 da Lei Estadual do Paraná 15.608/07;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, podendo ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. É vedada a realização de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, **salvo** com a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo-se atentar quanto aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação da nova pessoa jurídica, conforme requisitos exigidos previamente para a contratação;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Executado o CONTRATO, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** pelo funcionário da MSG responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** por uma Comissão constituída por 03 (três) funcionários da MSG, designada pelos Diretores com poderes para tal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, de modo a comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no inc. I do art. 120 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

15.3. O Recebimento Provisório não implica em aceitação definitiva dos serviços.

15.4. Entender-se-á, também, por firmado o Termo de Recebimento Definitivo encaminhado pela MSG, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

16. DA VINCULAÇÃO LEGAL

16.1. Aplica-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, bem

como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC e as normas de direito privado.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA concorda em manter a confidencialidade de toda a informação fornecida pela CONTRATANTE na execução do objeto deste CONTRATO.

17.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações ou dados fornecidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços ora contratados, salvo se expressamente necessário para a execução destes. A CONTRATADA tratará todos estes dados e informações como matéria confidencial, a não ser em relação a pessoas especificamente designadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA utilizará, para proteger as informações obtidas em razão da execução deste CONTRATO, o mesmo grau de cuidado que usa com relação às suas próprias informações confidenciais, impedindo: (a) qualquer uso não autorizado por meio deste CONTRATO; e (b) sua publicação ou sua comunicação a terceiros não autorizada.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. Uma vez firmado o presente CONTRATO, a MSG providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 31 e seguintes da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba/PR para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 04 de JUNHO de 2018.


LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor-Presidente


SERGIO CARDINALI
Diretor de Contratos

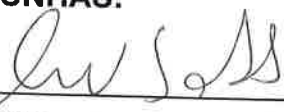

GILMAR SCHWANKA
Diretor de Meio Ambiente e Fundiário


MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE


NOME DO REPRESENTANTE/PROCURADOR

CONTRATADA *Heber Jeferson Sultanum*
Engenheiro Cartógrafo
CREA/SP 5060742830

TESTEMUNHAS:


Nome: CAROLINA V. SALCEDO
CPF: 106.603.887-23


Nome: Rebecca Maranhães M. de Oliveira
CPF: 150.594.557-71



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="04307683000185"/>
	Nome			
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Usuário:

home

Consulta a Fornecedores - Ocorrências

CPF/CNPJ:	<input type="text" value="04307683000185"/>	ou
Nome/Razão Social:	<input type="text"/>	ou
Situação do Cadastro:	<input type="text" value="Todos"/>	

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

Sanção	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Situação
Não	04.307.683/0001-85	GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA - EPP	Não Avaliado desde 19/11/2015

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

topo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA
CNPJ: 04.307.683/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:45 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.
Código de controle da certidão: **BBAA.0B20.7757.CCA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00511



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04307683/0001-85
Razão Social: GEOJA MAPAS DIGITAIS LTDA
Endereço: AV LUIZ DUMONT VILLARES AVENIDA 2078 SALA 28 / PARADA
INGLESA / SAO PAULO / SP / 2239-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051112263835808004

Informação obtida em 15/05/2018, às 11:37:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL- DRTC-II
Núcleo Fiscal de Cobrança - NFC - Lapa

CERTIDÃO

DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ref: GDOC 92846-205978/2018

O Núcleo Fiscal de Cobrança - situado na Rua Nossa Senhora da Lapa nº 370, Lapa - atendendo ao requerimento de GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA, IE: 116.251.426.116, CNPJ: 04.307.683/0001-85, certifica que:

1. **Não constam débitos fiscais** não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS até a presente data.
2. **O contribuinte solicitou** a realização de pesquisa apenas para débitos relativos ao tributo ICMS. Assim, débitos relativos a IPVA e ITCMD **não foram objeto de pesquisa para esta certidão.**

Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Esta certidão está sendo emitida com a finalidade declarada pelo interessado como "PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO".

Dada e passada em 9 de abril de 2018.


BRUNO JUN HIGASHI
Agente Fiscal de Rendas

Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT-135 de 18/12/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.307.683

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 18676575

Data e hora da emissão 16/05/2018 12:02:01

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0268872 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 04.307.683/

Contribuinte: GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA - EPP

Liberação: 30/05/2018

Validade: 26/11/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.051.087-2- Início atv :20/08/2001 (AV NOVA CANTAREIRA, 2213 - CEP: 02331-003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais débitos objetos de parcelamentos em PAT , PPI e termo de acordo na Dívida Ativa Municipal.**

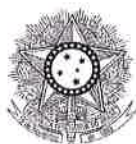
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:16:54 horas do dia 30/05/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D7E261

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.307.683/0001-85

Certidão n°: 145109453/2018

Expedição: 23/02/2018, às 10:27:56

Validade: 21/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.307.683/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8677464

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/04/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA EPP, CNPJ: 04.307.683/0001-85, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

PEDIDO Nº:

5879106



00518

RFB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.307.683/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2001
NOME EMPRESARIAL GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOJA MAPAS DIGITAIS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOVA CANTAREIRA		NÚMERO 2213	COMPLEMENTO ANTIGO 2225 LOJA 02
CEP 02.331-003	BAIRRO/DISTRITO TUCURUVI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO OLIVEIRA@OLIVEIRAPASCHOAL.COM.BR		TELEFONE (11) 2201-2592	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/04/2018 às 15:50:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1